



**PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL**  
"Uma Praia de Todos"

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE CAMINHÃO**  
**CONTRATO Nº 262/2017**

**"CONTRATO DE LOCAÇÃO DE UM CAMINHÃO CAÇAMBA, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO BALNEÁRIO PINHAL E A EMPRESA CENTER CAR ARAU LTDA."**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO BALNEÁRIO PINHAL**, pessoa jurídica de direito público interno, criado pela Lei nº 10.670 de 28 de dezembro de 1995, com sede na Avenida Itália, nº 3100, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.611.339/0001-97, representado neste ato pela Prefeita **MARCIA ROSANE TEDESCO DE OLIVEIRA**, com poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO** e a Empresa **CENTER CAR ARAU LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.545.222/0001-43, com sede no Município de Balneário Pinhal/RS, na Avenida Humberto de Alencar Castelo Branco nº 758, Bairro Centro, CEP: 90.599-000, neste ato representada por **MARIA IARA DA SILVA ARAUJO**, brasileira, comerciante, inscrita no CIC/MF sob o nº 375.523.250/20, portadora da Carteira de Identidade SSP/RS nº 1005019144, residente e domiciliada no Município de Balneário Pinhal/RS, na Avenida Humberto de Alencar Castelo Branco nº 758, Bairro Centro, CEP: 90.599-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e pactuado entre si, o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições, sujeitando-se às normas da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações instituídas pela Lei Federal nº 8.883/94 e demais legislação e alterações:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

O objeto do presente contrato constitui-se na locação de um caminhão caçamba com capacidade de até cinco metros cúbicos, com motorista, para prestar serviços junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO FUNDAMENTO LEGAL**

O presente contrato tem origem no Processo Licitatório nº 072/2017, **Dispensa de Licitação**, conforme artigo 24 – inciso II da Lei Federal 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

A manutenção geral será por conta da **CONTRATADA**, incluindo motorista, combustível, lubrificantes, seguro contra terceiros, encargos sociais etc.

**Parágrafo Primeiro** – A carga horária diária, à disposição, será de oito (08) horas, de segunda a sexta feira, com uma média de rodagem diária de até 100 km.

**CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

O **MUNICÍPIO** pagará à **CONTRATADA** o valor total de R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais), sendo que o pagamento ocorrerá até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao que se refere, mediante apresentação da nota fiscal correspondente.

**CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO E LOCAL DE FORNECIMENTO**

Prazo: A previsão de início do trabalho é após a assinatura do contrato, pelo período de 30 (trinta) dias.





**PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL**  
"Uma Praia de Todos"

Local: Em toda a área territorial do Município, podendo haver deslocamentos para fora dos limites municipais desde que acordado com a Empresa, sob forma de compensação de dias e/ou combustível.

**CLÁUSULA SEXTA: DA REJEIÇÃO DO BEM**

O objeto será recebido e aceito após sumária inspeção realizada pelos órgãos técnicos da Administração, podendo ser rejeitado caso desatenda as especificações exigidas, cabendo ao fornecedor o ônus decorrente do prejuízo a que der causa, independente das multas previstas.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa decorrente do presente contrato correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

**Secretaria de Meio Ambiente**

**1001 18 541 0010 2039 339039 00000000 0001**

**CLÁUSULA OITAVA: DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante a execução do contrato, as condições de manutenção, segurança e trafegabilidade do objeto da locação. Sendo de responsabilidade do mesmo, quaisquer danos materiais ou físicos, causados a si ou a terceiros.

**CLÁUSULA NONA: DAS RESPONSABILIDADES**

Ficam de responsabilidade da **CONTRATADA** as multas que por ventura ocorrerem dentro do período da locação a fim de eximir o **MUNICÍPIO** de quaisquer penalidades, bem como é de sua inteira responsabilidade, qualquer ação proposta por fato acontecido dentro do prazo de locação.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS**

Todos os encargos sociais e trabalhistas resultantes do presente Contrato serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**. Para isso, reconhece desde já, ser de sua inteira responsabilidade todos e quaisquer débitos sociais e trabalhistas que advenham deste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA FISCALIZAÇÃO**

O **MUNICÍPIO** exercerá ampla fiscalização ante ao fornecimento do objeto deste Contrato através da Secretaria Municipal solicitante, o que em hipótese alguma, eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade exclusiva pelos danos que causar a terceiros, seja por ato de dirigentes, proposto ou empregado seu.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Município, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções da Lei 8.666/93 Art. 87.

12.1. A multa a ser aplicada por atraso na execução da obra corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso, a ser abatido do valor devido por etapa cumprida.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RESCISÃO**

13.1 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no Processo da Licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

13.2 - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Artigo 78.



**PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL**  
"Uma Praia de Todos"

13.3 - Judicial, nos termos da Legislação.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOS PRIVILÉGIOS DO MUNICÍPIO**

A **CONTRATADA** reconhece que o **MUNICÍPIO** compareceu neste negócio como agente de interesse público, motivo pelo qual admite que quaisquer dúvidas na interposição deste Contrato sejam dirimidas em favor do Município.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

A **CONTRATADA** é obrigada a manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório que deu origem a este Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO**

As partes elegem o Foro da Comarca de Tramandaí/RS, para a composição de qualquer lide resultante deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

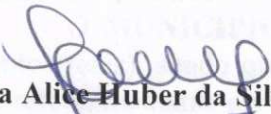
E, por estarem assim, acordados e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas signatárias.

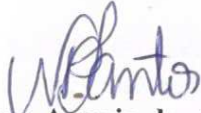
Balneário Pinhal/RS, 02 de outubro de 2017.

  
**MARCIA ROSANE TEDESCO DE OLIVEIRA**  
PREFEITA

  
**CENTER CAR ARAU LTDA**  
CONTRATADA

**Testemunhas:**

  
**Maria Alice Huber da Silva**  
CIC/MF nº 470.276.140/49  
CI/SSP/RS nº 8026856602

  
**Neuza Araujo dos Santos**  
CIC/MF nº 783.104.580/53  
CI/SJS/RS nº 9064649792